



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## LEI Nº 3499

**CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA**, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Altera dispositivos da Lei Nº 2.498 de 30 de dezembro de 2003, acerca da utilização do transporte coletivo pelos estudantes do município de Itajubá e dá outras providências.**

Art. 1º O Parágrafo único do artigo 17 da Lei 2.498 de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 (...)

§ 1º Aos estudantes será concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) no preço das passagens, sendo permitida a utilização do cartão de estudante em qualquer horário.

Art. 2º Fica criado o § 2º do artigo 17 da Lei 2.498 de 2003, com a seguinte redação:

Art. 17 (...)

§2º Compulsoriamente, os estudantes deverão apresentar a declaração de matrícula no ato da recarga do cartão escolar e em períodos de seis meses, não podendo a empresa prestadora do serviço de transporte coletivo exigir a referida declaração em prazo inferior ao aludido.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 11 de agosto de 2022, 203º anos da fundação e 173º da elevação a Município.

**CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES**  
Secretária Municipal de Governo